

DOCUMENTO BASE PARA A ARTICULAÇÃO ORGANIZATIVA DA REDE DE ADMINISTRADORES UNIVERSITÁRIOS IBEROAMERICANOS (RAUI)

Considerando o desejo expresso pelos Vice-Reitores responsáveis pela administração e finanças, secretários, directores gerais, coordenadores, gerentes e administradores das universidades ibero-americanas, na sequência de reuniões periódicas que se têm vindo a realizar nos últimos três anos, nos *Seminários de Administradores Universitários Ibero-americanos*, com o fim de trocar experiências de boas práticas na administração universitária (Madrid, Fevereiro de 2005; Salamanca, Novembro de 2005; Concepción, Setembro de 2006, e Mar del Plata, Março de 2007), e cientes da necessidade comum de articular uma estrutura organizativa que nos permita trabalhar mais intensa e eficazmente em rede, de forma a impulsionar, no âmbito específico da gestão, a melhoria da qualidade e a eficiência das universidades ibero-americanas, acorda-se em formalizar, através deste documento base, a constituição de uma **REDE DE ADMINISTRADORES UNIVERSITÁRIOS IBERO-AMERICANOS (RAUI)**, de acordo com os seguintes fundamentos:

Fundamento 1. Definição.

A Rede de Administradores Universitários Ibero-americanos (doravante, designada RAUI ou Rede) é uma associação voluntária e sem fins lucrativos de instituições de ensino superior ibero-americanas, bem como das suas associações e redes, que se articula como um espaço de encontro, intercâmbio e cooperação no âmbito específico da gestão universitária, para impulsionar a melhoria da qualidade e a eficiência da administração universitária no âmbito da Comunidade Ibero-americana de Nações.

A RAUI é constituída ao abrigo dos estatutos da Fundação Universitária para a Cooperação Internacional (doravante, FUCI), constituída pela Conferência de Reitores das Universidades Espanholas (doravante, CRUE). Esta Fundação proporciona, assim, à Rede, o suporte jurídico necessário para o desenvolvimento das suas actividades.

Fundamento 2. Âmbito territorial e sectorial.

Poderão integrar a RAUI as universidades e instituições de ensino superior que, fazendo parte de um dos sistemas universitários nacionais existentes no espaço ibero-americano, manifestem a sua intenção de aderir à Rede por decisão expressa do seu Reitor ou da autoridade máxima académica. Consequentemente, o espanhol e o português serão línguas oficiais da RAUI.

A RAUI expressa, igualmente, a sua vontade de se articular como uma rede de redes de carácter sectorial no âmbito ibero-americano, pelo que convidará formalmente todas as associações ou redes de universidades existentes nos diferentes países ibero-americanos a aderir.

Sem prejuízo do anterior, dado que as actividades da RAUI têm por objecto o âmbito sectorial específico da administração universitária, as instituições aderentes estarão representadas na Rede por responsáveis institucionais que, ocupando postos de alta direcção, tenham uma dependência directa do Reitor ou da autoridade académica máxima (Pró-Reitores, Vice-Reitores responsáveis pela administração, gerentes, administradores, directores, coordenadores e secretários gerais), e que tenham competências directivas nas áreas gerais de administração universitária, tais como a gestão económico-financeira e patrimonial, de pessoal, de tecnologias de informação e de comunicação, de infra-estruturas e instalações, ou a gestão administrativa e de serviços de apoio à docência e investigação.

No caso de associações ou redes que integrem institucionalmente a RAUI de forma independente, estarão representadas pela sua máxima autoridade, ou por quem esta designar, e poderão delegar o seu voto em número igual ao dos seus colaboradores associados. As instituições de ensino superior que participem através de associações nacionais, regionais ou de redes, poderão participar em todas as actividades da rede sempre que tenham pago quota, directamente ou através da referida associação.

Fundamento 3. Missão e Objectivos.

A RAUI tem como missão contribuir para a melhoria da administração universitária, impulsionando dentro dela e a partir dos mais altos níveis de responsabilidade, uma gestão inovadora na busca da qualidade, eficácia e eficiência, que possa responder às exigências de mudança a que estão actualmente sujeitas as universidades, de acordo com as necessidades de desenvolvimento de cada país e da Comunidade Ibero-americana de Nações.

Para isso, a RAUI propõe-se cumprir os seguintes objectivos específicos:

- a) servir como espaço de encontro de administradores universitários ibero-americanos para partilhar preocupações e objectivos comuns em torno dos desafios da gestão universitária;
- b) promover o conhecimento e o intercâmbio de experiências de boas práticas na gestão universitária no âmbito da Comunidade de Nações Ibero-americanas;
- c) promover a realização de programas conjuntos de gestão inovadora de forma cooperativa e interinstitucional entre as universidades aderentes;

- d) desenvolver uma política informativa e de difusão que sirva para multiplicar as possibilidades de cooperação inter-universitária no âmbito da gestão e fortalecer a boa gestão nas próprias universidades integradas na Rede;
- e) organizar, patrocinar e promover todo o tipo de reuniões e cursos que contribuam para o intercâmbio e enriquecimento de experiências e conhecimentos entre os administradores das instituições aderentes;
- f) contribuir para a melhoria da profissionalização da gestão universitária;
- g) fomentar a inovação em novos sistemas, estruturas, métodos, ferramentas e técnicas de gestão que sirvam para melhorar os níveis de qualidade e eficiência da gestão universitária;
- h) facilitar a mobilidade e o intercâmbio de administradores e gestores universitários entre as instituições aderentes;
- i) contribuir para a articulação de um espaço ibero-americano do conhecimento e da melhoria contínua da qualidade e da eficiência da gestão universitária;
- j) editar trabalhos monográficos e de investigação, em suportes electrónicos ou impressos;
- k) realizar ou patrocinar trabalhos de investigação;
- l) prestar serviços de assessoria aos organismos nacionais ou internacionais.

Fundamento 4. Membros da Rede.

São membros da RAUI as universidades e instituições de ensino superior e as associações ou redes que, integrando qualquer um dos sistemas universitários nacionais existentes no âmbito ibero-americano, solicitem a sua adesão à Rede de acordo com o procedimento estabelecido nos estatutos da FUCI.

Os membros podem ser designados de pleno direito ou colaboradores:

- são **membros de pleno direito** as universidades ou instituições de ensino superior, associações e redes que aceitem participar nas actividades da Rede com um alto grau de compromisso, contribuindo para o financiamento da Rede, através da FUCI, no montante que for estabelecido pelo Plenário da RAUI;
- são **membros colaboradores** as instituições de carácter público ou privado não incluídas no ponto anterior, que contribuam para o desenvolvimento ou financiamento das actividades da Rede, ou as individualidades que sejam credoras de tal designação pela sua contribuição para o desenvolvimento da Rede;
- são **membros colaboradores individuais** os membros que deixem de ter responsabilidades de representação na rede e que decidam livremente continuar a contribuir para o seu crescimento; a esta categoria pertencerão aqueles que

aceitem integrar a rede e sejam propostos por esta ou por algum membro em virtude do seu mérito e que contribuam para o financiamento da rede, através da FUCI, no montante que for estabelecido pelo Plenário da RAUI.

Em qualquer um dos casos, a integração **deverá ser aprovada pela Comissão Executiva**. Os membros poderão deixar de integrar a RAUI por renúncia voluntária ou por não contribuírem efectivamente para o financiamento da Rede ou para o desenvolvimento das actividades nos termos convencionados.

Fundamento 5. Direitos e obrigações dos membros.

Os membros de pleno direito da Rede poderão:

- a) participar presencialmente e com direito a voto nas reuniões do Plenário da Rede e nas comissões correspondentes;
- b) participar nas actividades programadas pela RAUI sem qualquer limitação, à excepção da resultante da natureza dos programas ou dos recursos disponíveis;
- c) utilizar o sistema RAUI para o desenvolvimento de programas de cooperação em gestão universitária com os restantes membros da Rede;
- d) receber regularmente informação sobre a gestão da Rede, publicações e documentos editados pela RAUI;
- e) figurar nas bases de dados da RAUI, tanto na informação institucional como no que se refere aos programas de cooperação que se venham a desenvolver dentro das normas a estabelecer;
- f) receber reconhecimento institucional da FUCI pela sua participação, colaboração e contribuição para o desenvolvimento das actividades da RAUI.

Os restantes membros poderão participar nas deliberações do Plenário da RAUI participar presencialmente mas sem direito a voto; beneficiar dos direitos referidos nas alíneas b), c), d) e e) e utilizar a sua condição de membro colaborador da RAUI para publicitar a sua colaboração activa na melhoria da gestão das universidades ibero-americanas.

Os membros de pleno direito da Associação terão as seguintes obrigações:

- a) reconhecer a FUCI como entidade administradora da Rede;
- b) contribuir com os montantes regulares e extraordinários fixados pelo Plenário da RAUI para os seus membros de pleno direito, dentro dos prazos que se estabeleçam;

- c) destacar, nos seus suportes de difusão, todas as actividades programadas e realizadas em colaboração com a Rede ou com algum dos seus membros;
- d) informar periodicamente a Comissão Executiva sobre as iniciativas tomadas nos termos dos acordos a nível bilateral ou multilateral no âmbito da RAUI;
- e) aceitar o presente documento como base da sua relação com a RAUI.

Os membros colaboradores da associação deverão contribuir com os montantes acordados com a RAUI, destacar nas suas publicações todas as actividades programadas e realizadas em colaboração com a Rede ou com algum dos seus membros no âmbito das actividades programadas pela RAUI e aceitar o presente documento como base da sua relação com a Rede.

Qualquer membro poderá cessar a sua integração na Rede mediante notificação escrita da sua autoridade competente, dirigida ao Coordenador Geral, com dois meses de antecedência relativamente à data prevista para a cessação, não modificando as obrigações que tenha contraído com a Rede à data em que seja emitida.

Fundamento 6. Estrutura organizativa.

Os órgãos de decisão da Rede são o Plenário, a Comissão Executiva e o Coordenador Geral.

6.1. O Plenário

O Plenário da RAUI é o seu órgão máximo de governo.

É constituído por um representante de cada uma das instituições aderentes à Rede, reunindo em assembleia-geral presidida pelo Coordenador Geral. Os representantes legais das entidades que sejam membros colaboradores ou as individualidades que tenham a mesma condição poderão participar nas sessões do Plenário RAUI participar presencialmente mas sem direito a voto.

Compete ao Plenário:

- a) decidir sobre a política geral da Rede;
- b) aprovar o orçamento anual da Rede e a execução do mesmo, sob proposta da Comissão Executiva;
- c) rever o trabalho da Rede e a sua correspondência com a missão e objectivos instituídos e aprovar os relatórios que lhe sejam apresentados pela Comissão Executiva com esse objectivo;
- d) estabelecer as linhas gerais de desenvolvimento estratégico da Rede;
- e) estabelecer e regular as quotas sociais e contribuições dos membros de pleno direito e colaboradores da RAUI;

- f) aprovar e alterar este documento base, sob proposta da Comissão Executiva ou por um mínimo de um terço dos membros do Plenário;
- g) eleger e destituir o Coordenador Geral e os membros da Comissão Executiva. Em ambos os casos, será necessário o voto favorável de metade mais um dos membros de pleno direito;
- h) criar as comissões necessárias para o seguimento e realização das actividades programadas;
- i) decidir sobre as candidaturas apresentadas pelas instituições de ensino superior na organização do Plenário internacional anual;
- j) decidir sobre a dissolução da Rede.

O Plenário reunirá regularmente uma vez por ano, mediante convocatória prévia do **Coordenador Geral**, emitida com um mínimo de três meses de antecedência. Também poderá reunir extraordinariamente, mediante convocatória prévia, aprovada pela Comissão Executiva ou por proposta de pelo menos vinte por cento dos membros do Plenário, com um mínimo de três meses de antecedência. Para cada reunião do Plenário, os membros deverão comunicar o nome do seu representante, por escrito, ao Coordenador Geral. Poderão delegar a sua representação noutro membro de pleno directo da RAUI, contanto que nenhum membro presente represente mais de três instituições, excepto no que se refere aos representantes institucionais de associações ou redes, caso em que a sua representação poderá ser igual ao número de sócios colaboradores institucionais de ensino superior com quota anual acreditada e em dia.

6.2. A Comissão Executiva

O Plenário criará uma Comissão Executiva constituída por um número não inferior a cinco nem superior a oito membros, integrando obrigatoriamente o Coordenador Geral e um Vice-coordenador Geral, eleitos por períodos de dois anos, entre os representantes dos membros de pleno direito da Rede.

À excepção do Coordenador Geral, quando um dos membros da Comissão Executiva cesse o seu cargo de representante de uma instituição membro, o seu sucessor no cargo poderá assumir as funções respectivas na Comissão.

No caso do Coordenador Geral, este será substituído provisoriamente pelo Vice-coordenador até à próxima sessão plenária da RAUI.

Em caso algum poderá haver mais de um membro da comissão por país. No que respeita aos cargos de Coordenador Geral e de Vice-coordenador Geral, estes serão

eleitos pelo Plenário de forma que, obrigatoriamente, seja eleito um do continente europeu e outro do americano.

A Comissão Executiva dará seguimento às decisões do Plenário e actuará como Comissão Delegada do mesmo nos períodos entre as reuniões daquela Comissão, estabelecendo ao menos uma reunião anual.

Compete à Comissão Executiva:

- a) designar provisoriamente o Coordenador Geral em caso de cessação da sua representação antes da celebração de um Plenário;
- b) aprovar a integração de novos membros na Rede, de acordo com o procedimento que se estabeleça;
- c) aceitar a cessação definitiva de membros da Rede;
- d) fazer cessar a condição de membro de uma instituição aderente que não cumpra as obrigações resultantes da aceitação deste documento;
- e) criar as comissões de trabalho que considere necessárias para coadjuvar o cumprimento dos objectivos da RAUI;
- f) propor o plano de actuação, a agenda e o orçamento anual da Rede para sua aprovação pelo Plenário;
- g) apresentar ao Plenário a proposta do orçamento para sua aprovação;
- h) apresentar contas à FUCI das actividades e da gestão económica, pelo menos uma vez por ano, para facilitar à FUCI os seus compromissos perante o mecenato;
- i) interpretar o presente documento e propor alterações ao mesmo ao Plenário da RAUI;
- j) qualquer outra função que o Plenário entenda atribuir-lhe.

Para que a Comissão Executiva possa decidir é necessário, pelo menos, o acordo de cinquenta por cento dos seus membros.

As decisões serão tomadas por maioria simples, ainda que para tal não seja necessariamente exigida a presença física dos seus membros numa sessão, podendo a própria Comissão estabelecer os procedimentos oportunos para a tomada de decisões através de tecnologias de telecomunicação.

6.3. O Coordenador Geral

O Coordenador Geral será o representante da RAUI e encarregar-se-á de convocar as suas reuniões regulares e extraordinárias, bem como as da Comissão Executiva, presidindo às suas reuniões.

O Coordenador Geral será designado pelo Plenário, entre os seus membros que sejam representantes das instituições membros de pleno direito. O seu mandato terá uma duração de dois anos, podendo ser reeleito.

Em caso de desistência do Coordenador Geral por doença, incapacidade, cessação de representação legal, ou por qualquer outra circunstância, o Vice-coordenador assumirá o cargo provisoriamente, até à sessão seguinte do Plenário da RAUI.

São funções do Coordenador Geral:

- a) representar legalmente a Rede e estabelecer, em nome da mesma e com o prévio acordo da Comissão Executiva, acordos, convénios ou contratos com instituições públicas ou privadas para o cumprimento dos seus fins, no âmbito das suas atribuições;
- b) dirigir administrativamente a RAUI, através da **FUCI**, podendo ser assistido pelo pessoal que a Comissão Executiva considere necessário;
- c) estabelecer a ligação entre os distintos órgãos da Rede e a FUCI, as coordenações de programas e as comissões especializadas;
- d) executar acordos e resoluções dos órgãos de governo da Rede;
- e) gerir, sob responsabilidade da FUCI, todos os documentos e arquivos e certificar-se que esta seja depositária dos convénios, acordos e instrumentos de ratificação;
- f) propor a estrutura administrativa da Rede para aprovação pela Comissão Executiva;
- g) propor os coordenadores por países, para aprovação pela Comissão Executiva;
- h) propor à FUCI a contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das actividades da Rede;
- i) diligenciar junto da FUCI a aceitação de donativos, contribuições ou créditos de fontes públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a favor da Rede, bem como gerir o orçamento da RAUI;
- j) prestar conta de todas as actividades administrativas e económicas a seu cargo à Comissão Executiva, pelo menos uma vez por ano;
- k) informar todos os seus membros da Rede sobre as suas actividades;
- l) qualquer outra função que o Plenário ou a Comissão Executiva da Rede entendam atribuir-lhe.

São funções do Vice-coordenador Geral todas as descritas nas alíneas anteriores que lhe sejam delegadas expressamente pelo Coordenador Geral.

Fundamento 7. Sede e recursos.

A Rede estará sediada no mesmo local onde tenha a sua sede o Coordenador-Geral, podendo ser criadas sedes nacionais ou unidades de gestão da Rede onde haja membros da Rede. As associações nacionais ou regionais que sejam membros poderão representar oficialmente a Rede e constituir sedes nacionais ou regionais da RAUI, mediante pedido e aprovação do Plenário.

A Rede, através da FUCI, poderá receber contribuições, donativos, patrocínios, legados ou heranças, concorrer a todos os tipos de projectos de investigação, inovação e cooperação para o desenvolvimento das suas actividades, e estar dotada de qualquer outro recurso lícito. O Plenário RAUI poderá aprovar a criação de fundos para o desenvolvimento de programas e actividades da Associação dentro do orçamento anual ou com carácter plurianual. Estes fundos serão de carácter operativo e estarão destinados a complementar as contribuições anuais dos membros da Rede. Os membros da Rede poderão entregar contribuições extraordinárias de qualquer tipo destinados a fortalecer a capacidade executiva e operativa da organização.

Fundamento 8. Disposições Gerais.

No primeiro mandato da RAUI (2008/2010), no caso da renúncia do Coordenador-Geral, será substituído por um representante de uma instituição espanhola, sob proposta daquele, de entre os membros da Rede.